LEI Nº 442 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: "Dispõe sobre a Ampliação Temporária de Carga Horária de Trabalho dos Profissionais Integrantes do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cambuci".

O Prefeito Municipal de Cambuci, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Professores e Equipe Técnica Pedagógica, integrantes do Magistério Público Municipal de Cambuci, pertencentes ao Quadro do Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, que tenham ingressado no cargo através de concurso público e que se encontram em pleno exercício de suas funções, poderão optar pela ampliação temporária de suas cargas horárias de trabalho, para atuarem na educação infantil, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, na EJA e nas atividades pedagógicas, desde que possam exercê-la em turnos diferentes daquele em que cumprem suas funções efetivas, não afetando o funcionamento das escolas.

Art. 2° - As concessões de ampliação de carga horária terão por finalidade suprir carência temporárias, dos profissionais do magistério em efetivo exercício no sistema municipal de ensino, restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamentos em razão de:

a) licença para tratamento de saúde;
b) licença gestante;
c) licença por motivo de doença de pessoa da família;
d) licença para trato de interesses particulares;
e) readaptação de função;
f) redução de carga horária por determinação médica;
g) cursos de capacitação;
h) outros afastamentos que repercutam em carência de natureza temporária.

Art. 3º - O valor, remuneratórios a serem concedidos especificamente às ampliações temporárias de carga horária, serão baseadas no piso salarial do servidor, obedecendo o critério abaixo:

$$\left(\frac{Salário\ Base}{Carga\ Horária\ Mensal}\right) . Número\ de\ Horas\ Ampliadas$$

Art. 4º - A ampliação temporária da carga horária do servidor não constituirá situação permanente, sendo que o servidor, ao se desligar da respectiva tarefa, a critério da Administração Municipal ou por opção própria, passará a cumprir a carga horária específica do cargo que ocupa, vedada a incorporação aos vencimentos das retribuições pecuniárias equivalentes a ampliação que cumpria.

Art. 5º - Sobre a retribuição pecuniária correspondente a ampliação de carga horária de que trata o artigo 3º, não incidirão 1/3 de férias, adicional de 13º salário, indenizações e outras gratificações inerentes ao cargo, sendo também vedada a sua percepção em decorrência de afastamento e licenças.

Parágrafo Único – Ao servidor que apresentar atrasos e faltas, sofrerá descontos proporcionais também em relação à retribuição pecuniária.

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários à implementação do adicional de ampliação temporária de carga horária, ficam vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - Fica limitado a 60 (sessenta horas semanais) a carga horária ampliada realizada pelo servidor incluída as horas do vínculo efetivo, tendo em vista que o ser humano necessita de um intervalo de descanso suficiente para o devido repouso, a alimentação e a locomoção, sob pena de causar danos a ele próprio e aos serviços desempenhados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cambuci, 11 de fevereiro de 2022.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito